



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047, DE 2025

Dispõe sobre a concessão da revisão das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, no índice de 5,48 % (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a título de reposição salarial decorrentes de perdas inflacionárias sobre os vencimentos do mês de março de 2025, conforme tabelas constantes nos Anexos da Lei Municipal nº 2.999, de 18 de outubro de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim a título de valorização profissional o percentual de 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Art. 3º Os percentuais a que se referem os Arts. 1º e 2º desta Lei incidirão sobre o vencimento de março de 2025, conforme tabelas dos Anexos I, II, III e V que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Os mesmos índices a que se referem o *caput* deste artigo aplicam-se ao Anexo IV (Tabela de Valores das Gratificações Especiais) da Lei nº 3.040, de 2024, conforme o disposto no § 3º, do art. 8º da Lei nº 2999, de 2023.

Art. 4º Ficam alteradas as redações dos Anexos da Lei Municipal nº 2.999, de 18 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores, com a atualização dos valores reajustados por esta Lei, conforme o os Anexos que são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, encaminha ao soberano Plenário o presente Projeto de Lei Ordinária visando à concessão da revisão das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim.

Com efeito, tal medida surge em decorrência da previsão legal instituída pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que preconiza



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

uma Revisão Geral Anual, sem distinção de índices, ou seja, no caso em tela, acompanhando o percentual concedido pelo Executivo Municipal.

Ademais, vale lembrar que, a revisão proposta por meio deste projeto, também encontra respaldo na Lei Municipal nº 2999, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências, que estabelece em seus arts. 5º e 8º, o seguinte:

***“Art. 5º A remuneração é composta pelo vencimento e vantagens pecuniárias e será revisada anualmente, sem distinção de índices e na mesma data estabelecida para os servidores da Prefeitura Municipal de Votorantim.*”**

Parágrafo único. A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo será estabelecida por meio de lei.

(...)

Art. 8º (...)

§ 3º A tabela dos valores das Gratificações Especiais previstas neste artigo, conforme o Anexo IV desta Lei, será revisada anualmente consoante ao disposto no art. 5º desta Lei.” (grifo nosso).

Ressalte-se ainda que, o índice adotado para a reposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, correspondente a **5,48 % (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)**, é o mesmo utilizado por Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal para a revisão geral anual concedida aos demais servidores públicos municipais, a ser pago de forma retroativa à data de 1º de abril de 2025.

Cabe por fim ressaltar que, a competência para legislar sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal é prerrogativa privativa deste Poder Legislativo, conforme previsto no art. 20, III da Lei Orgânica do Município de Votorantim:

“Art. 20 Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

III - dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias” (grifo nosso)

Sendo assim, a presente proposta fundamenta-se ainda, no compromisso contínuo desta Casa Legislativa com a valorização de seus servidores, no importe de 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), reconhecendo a importância de sua atuação no suporte às atividades legislativas e administrativas essenciais ao funcionamento do Parlamento Municipal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, destacamos que se torna fundamental a autorização do Plenário desta Casa de Leis, para que seja dada tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, para o presente Projeto, tendo em vista a natureza da referida matéria e a data limite para o fechamento da folha de pagamento pelo departamento competente.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 20 de maio de 2025.


RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente


LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário


RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QDE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS
03	Analista Administrativo	06 A-Z	40h	R\$ 7.521,28	Ensino superior e conhecimentos em informática
01	Analista de Comunicação - Audiovisual	06 A-Z	40h	R\$ 7.521,28	Ensino Superior completo em Rádio e TV
01	Analista de Informática	06 A-Z	40h	R\$ 7.521,28	Ensino superior na área de Tecnologia da Informação (T.I.)
04	Analista Legislativo	06 A-Z	40h	R\$ 7.521,28	Ensino superior em Direito e Conhecimentos em informática
04	Assistente de Contratações e Patrimônio	04 A-Z	40h	R\$ 2.846,89	Ensino médio completo, noções de informática e conhecimento específico na área
11	Assistente Legislativo	04 A-Z	40h	R\$ 2.846,89	Ensino médio, com Conhecimento em informática
01	Cerimonialista	05 A-Z	30h	R\$ 4.695,52	Ensino médio completo, curso técnico em Eventos ou Turismo
02	Contador	07 A-Z	30h	R\$ 6.149,74	Ensino superior completo em Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão de classe



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Jornalista Redator	06 A-Z	40h	R\$ 7.521,28	Ensino superior completo em Jornalismo ou em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, reconhecidos pelo MEC e registro de Jornalista Profissional definitivo no Ministério do Trabalho e Emprego (DRT)
01	Mestre de Cerimônias	06 A-Z	40h	R\$ 7.521,28	Ensino superior completo em comunicação social, com habilitação em jornalismo, ou relações públicas, ou publicidade e propaganda ou rádio e TV
04	Motorista	03 A-Z	40h	R\$ 2.538,97	Ensino médio completo e CNH com, no mínimo, categoria "B"
01	Porteiro	03 A-Z	40h	R\$ 2.538,97	Ensino fundamental completo
04	Procurador Jurídico	07 A-Z	20h	R\$ 6.149,74	Ensino superior em Direito, com registro na OAB
02	Recepcionista	03 A-Z	30h	R\$ 2.538,97	Ensino médio completo
01	Relações Públicas	06 A-Z	40h	R\$ 7.521,28	Ensino superior em Relações Públicas, com registro no respectivo órgão de classe



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Repórter Fotográfico	04 A-Z	30h	R\$ 2.846,89	Ensino médio completo, com registro de Fotógrafo Profissional definitivo no Ministério do Trabalho e Emprego
01	Técnico de Contabilidade	05 A-Z	40h	R\$ 4.695,52	Curso Técnico em Contabilidade com registro no respectivo órgão de classe
02	Técnico de Informática	05 A-Z	40h	R\$ 4.695,52	Ensino médio completo e Curso Técnico em Computação.
01	Telefonista	02 A-Z	20h	R\$ 2.061,02	Ensino médio Completo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>QDE.</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VENCIMENTOS</i>	<i>REQUISITOS</i>
04	Assessor da Mesa Diretora	II	R\$ 9.091,68	Ensino superior completo
01	Assessor da Presidência	II	R\$ 9.091,68	Ensino superior completo
01	Assessor de Comissões	II	R\$ 9.091,68	Ensino superior completo
22	Assessor Parlamentar	I	R\$ 6.963,85	Ensino superior completo
01	Diretor Legislativo	V	R\$ 13.637,70	Ensino superior completo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO RESERVADOS AOS SERVIDORES EFETIVOS

<i>QDE.</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VENCIMENTOS</i>	<i>REQUISITOS</i>
01	Coordenador de Comunicação Organizacional	III	R\$ 9.579,32	Ensino superior completo e 3 (três) anos de efetivo exercício
01	Coordenador de Contratações e Patrimônio			
01	Coordenador de Serviços Legislativos			
01	Coordenador de Transportes e Zeladoria			
01	Diretor Administrativo	V	R\$ 13.637,70	Ensino superior completo e 5 (cinco) anos de efetivo exercício.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS PREVISTAS NO ART. 8º DESTA LEI

TIPO DE GRATIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
<i>Gratificação Especial aos Motoristas</i>	<i>R\$ 1.234,69</i>
<i>Gratificação Especial ao Assessor de Controle Interno</i>	<i>R\$ 2.469,38</i>
<i>Gratificação Especial ao Ouvidor</i>	<i>R\$ 2.469,38</i>
<i>Gratificação Especial ao Agente de Contratação</i>	<i>R\$ 2.469,38</i>
<i>Gratificação Especial aos Membros da Equipe de Apoio</i>	<i>R\$ 1.234,69</i>
<i>Gratificação Especial ao Gestor de Contratos</i>	<i>R\$ 2.469,38</i>
<i>Gratificação Especial ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais</i>	<i>R\$ 2.469,38</i>



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS						
REFERÊNCIA	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	1.706,76	J	2.647,73	S	4.107,51
	B	1.792,10	K	2.780,13	T	4.312,88
	C	1.881,69	L	2.919,13	U	4.528,53
	D	1.975,78	M	3.065,09	V	4.754,95
	E	2.074,57	N	3.218,34	W	4.992,70
	F	2.178,31	O	3.379,26	X	5.242,34
	G	2.287,21	P	3.548,22	Y	5.504,46
	H	2.401,57	Q	3.725,62	Z	5.779,67
	I	2.521,65	R	3.911,91		
2	A	2.061,02	J	3.197,32	S	4.960,09
	B	2.164,07	K	3.357,18	T	5.208,09
	C	2.272,28	L	3.525,04	U	5.468,50
	D	2.385,89	M	3.701,29	V	5.741,93
	E	2.505,18	N	3.886,36	W	6.029,01
	F	2.630,45	O	4.080,68	X	6.330,47
	G	2.761,96	P	4.284,72	Y	6.647,00
	H	2.900,06	Q	4.498,95	Z	6.979,35
	I	3.045,07	R	4.723,90		
3	A	2.538,97	J	3.938,77	S	6.110,33
	B	2.665,92	K	4.135,71	T	6.415,85
	C	2.799,22	L	4.342,50	U	6.736,64
	D	2.939,18	M	4.559,63	V	7.073,47
	E	3.086,13	N	4.787,61	W	7.427,15
	F	3.240,44	O	5.026,99	X	7.798,51
	G	3.402,46	P	5.278,34	Y	8.188,43
	H	3.572,59	Q	5.542,25	Z	8.597,85
	I	3.751,21	R	5.819,36		
4	A	2.846,89	J	4.416,45	S	6.851,38
	B	2.989,23	K	4.637,27	T	7.193,94
	C	3.138,69	L	4.869,15	U	7.553,64
	D	3.295,63	M	5.112,60	V	7.931,33
	E	3.460,41	N	5.368,24	W	8.327,89



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

	F	3.633,43	O	5.636,65	X	8.744,28
	G	3.815,10	P	5.918,48	Y	9.181,50
	H	4.005,86	Q	6.214,40	Z	9.640,57
	I	4.206,15	R	6.525,11		
5	A	4.695,52	J	7.284,29	S	11.300,33
	B	4.930,30	K	7.648,51	T	11.865,34
	C	5.176,82	L	8.030,93	U	12.458,61
	D	5.435,65	M	8.432,49	V	13.081,54
	E	5.707,43	N	8.854,11	W	13.735,61
	F	5.992,81	O	9.296,81	X	14.422,41
	G	6.292,45	P	9.761,64	Y	15.143,52
	H	6.607,06	Q	10.249,73	Z	15.900,70
	I	6.937,42	R	10.762,22		
6	A	7.521,28	J	11.667,99	S	18.100,86
	B	7.897,35	K	12.251,38	T	19.005,90
	C	8.292,21	L	12.863,94	U	19.956,20
	D	8.706,83	M	13.507,14	V	20.954,02
	E	9.142,17	N	14.182,51	W	22.001,72
	F	9.599,28	O	14.891,63	X	23.101,80
	G	10.079,24	P	15.636,21	Y	24.256,89
	H	10.583,20	Q	16.418,02	Z	25.469,74
	I	11.112,37	R	17.238,92		
7	A	6.149,74	J	9.540,26	S	14.800,07
	B	6.457,22	K	10.017,27	T	15.540,08
	C	6.780,09	L	10.518,13	U	16.317,08
	D	7.119,09	M	11.044,04	V	17.132,93
	E	7.475,04	N	11.596,25	W	17.989,58
	F	7.848,79	O	12.176,06	X	18.889,06
	G	8.241,23	P	12.784,86	Y	19.833,52
	H	8.653,29	Q	13.424,11	Z	20.825,19
	I	9.085,96	R	14.095,31		



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS PARA CARGOS COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR

<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VALORES EM REAIS</i>
<i>I</i>	6.963,85
<i>II</i>	9.091,68
<i>III</i>	9.579,32
<i>IV</i>	8.083,29
<i>V</i>	13.637,70